

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021 – PPGBiotec

Dispõe sobre a Sessão do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação.

O Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Biotecnologia da FAMAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática – CCD e reformulado em 24 de julho de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de normas para a **Sessão do Exame de Qualificação** resolve:

Art. 1.º O Exame de Qualificação terá início com a abertura da sessão pelo(a) Presidente da Banca Examinadora, o(a) qual passará, em seguida, a palavra ao aluno para sua apresentação oral.

Art. 2.º O(A) Presidente(a) da Banca Examinadora será o(a) orientador(a) e, na sua ausência justificada, assume o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-coordenador(a) do Programa de Mestrado, na falta destes(as) um membro do Colegiado. Caso o discente tiver um coorientador que pertença ao quadro de professores do programa poderá vier assumir a presidência da Banca, após autorização da Coordenação do Mestrado.

Art. 3.º A apresentação do Projeto de Dissertação perante a Banca Examinadora será na modalidade oral, com duração máxima de 30 minutos.

Art. 4.º Após a apresentação, o Presidente da Banca Examinadora passará a palavra aos membros da Banca, para que apresentem suas apreciações sobre o Projeto, na seguinte ordem: membro externo, membro interno e orientador.

§ 1.º Em caso de ausência do membro externo, o Presidente da Banca abrirá o envelope contendo a Ficha de Avaliação preenchida e enviada pelo membro externo, e passará à leitura das suas questões e sugestões sobre Projeto.

Art. 5.º O aluno responderá às questões e sugestões de cada membro da Banca Examinadora, na ordem em que forem apresentadas.

Art.6.º A Banca Examinadora terá 1 (uma) hora para as suas considerações, preenchimento e assinatura da Ata.

Parágrafo único: no caso do membro externo ausente, o aluno deverá, preferencialmente, encaminhar também uma carta, com considerações sobre o seu parecer, sob a supervisão do seu orientador.

Art. 7.º Após as apreciações de todos os membros, o Presidente solicitará ao(à) aluno(a) que se ausente da sala para que a Banca Examinadora delibere sobre a avaliação do Projeto do(a) aluno(a).

Art. 8.º Após deliberação dos resultados do Exame de Qualificação, o Presidente solicitará ao(à) aluno(a) que retorne à sala, quando fará a leitura da Ata de Qualificação.

Art. 9.º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação por maioria simples (2 membros) da Banca Examinadora.

Art. 10 A avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída à menção de Aprovação (AP) e Reprovação (RP).

Art. 11 O/a estudante provado pela Banca Examinadora, deverá protocolar a nova versão do Projeto de Dissertação na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13 O/a estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação deverá submeter-se à nova qualificação no prazo mínimo de 03 (três) meses.

Art. 14 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, podendo ser acompanhado apenas pelo(a) Co-orientador(a), Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa.

Art. 15 A Banca Examinadora é soberana para avaliar o Projeto de Dissertação, sendo definitiva a sua decisão de aprovação ou reprovação do(a) candidato(a).

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor 06 de julho 2021.

Governador Mangabeira, 06 de julho 2021.



Vanessa de Oliveira Almeida
Coordenadora do Programa de Mestrado
Profissional em Biotecnologia